

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

www.faxinal.pr.gov.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

## LEI-Nº 981/2002

### SUMULA: Dispõe sobre Doação de Imóveis.

A CAMÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a Doar à **Associação dos Proprietários de Caminhões de Transportes de Faxinal – APROCAT**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.100.795/0001 com sede a Rua Eurides Cavalheiro de Meira nº 319, centro, uma área de terra no total de 6.058,99 m<sup>2</sup>, sendo distribuído da seguinte forma:

Lote 02 Q. 3 – 1.101,23 m<sup>2</sup> ;

Lote 03 Q. 3 – 1.903,51 m<sup>2</sup> ;

Lote 02 Q. 4 – 1.746,38 m<sup>2</sup> ;

E área da Rua Projetada “C” com 1.307,87 m<sup>2</sup> ; localizado no Parque Industrial da cidade.

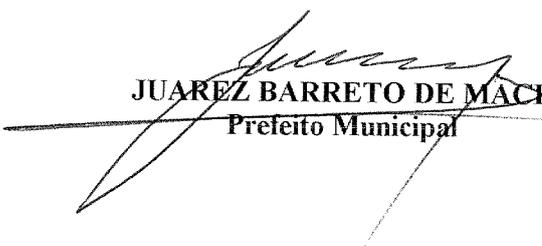
Art.º 2º - A Doação constante do Artigo Anterior destina-se exclusivamente a implantação da sede Própria da Associação.

Art.º 3º - A Entidade beneficiária mencionada no Art. 1º desta Lei terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do Título de Concessão para início e término da construção e início de suas atividades para os fins a que se destinam.

Art.º 4º - A Entidade se desativar as suas atividades em um período inferior a 10 (dez) anos ou não atender o que dispõe o Art. 3º desta Lei, fará retornar os terrenos doados ao Patrimônio Público Municipal e as benfeitorias existentes serão indenizadas até 50% (Cinquenta por cento) pela Empresa interessada em continuar as atividades

Art.º 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2002.

  
JUAREZ BARRETO DE MACEDO  
Prefeito Municipal

